



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2020
(Senador Rogério Carvalho)

Altera a Lei nº 8.987, de 1995, para vedar reajustes na tarifa de energia elétrica em 2021, em decorrência da crise causada pela pandemia de covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1ºA Lei nº 8.987, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“Art. 45-A. Em decorrência dos efeitos socioeconômicos causados pela pandemia de covid-19, fica vedado o reajuste tarifário para o setor elétrico até janeiro de 2022.

Parágrafo único. No ano de 2022, o resultado do congelamento tarifário do período anterior não poderá ser repassado de uma vez aos consumidores, devendo ser escalonado ao longo dos próximos 5 anos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos da pandemia do coronavírus na economia do país serão sentidos por longo tempo após o controle da doença, sendo necessário, portanto, que este Congresso Nacional aprove medidas capazes de amenizar os impactos dessa recessão a todos os brasileiros e brasileiras.

Assim, tendo em vista que o setor elétrico teve seu revés econômico imediato mitigado por meio de ação governamental – edição da Medida Provisória nº 950, de 2020, que criou a conta-covid – cremos ser justo prever que, como compensação aos usuários do serviço, os quais também sofrem e sofrerão os duros efeitos da crise causada pela pandemia, seja vedado o reajuste tarifário até o final do próximo ano.

SF/20899.08714-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ademais, fazemos a ressalva de que o resultado do congelamento dos preços não seja repassado de forma abrupta aos consumidores, findada a restrição tarifária que propomos.

Contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação da matéria com a brevidade que o tema requer.

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE**

SF/20899.08714-94